

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
01 de dezembro	sábado	Funcionamento Normal
02 de dezembro	domingo	Folga
03 a 07 de dezembro	segunda a sexta-feira	Funcionamento Normal
08 de dezembro	sábado	9:00 às 14:00 horas
09 de dezembro	domingo	Folga
10 a 13 de dezembro	segunda a quinta-feira	Funcionamento Normal
14 de dezembro	sexta-feira	9:00 às 20:30 horas
15 de dezembro	sábado	9:00 às 14:00 horas
16 de dezembro	domingo	9:00 às 15:00 horas
17 a 19 de dezembro	segunda a quarta-feira	9:00 às 20:30 horas
20 e 21 de dezembro	quinta e sexta-feira	9:00 às 21:00 horas
22 de dezembro	sábado	9:00 às 18:00 horas
23 de dezembro	domingo	9:00 às 18:00 horas
24 de dezembro	segunda-feira	9:00 às 19:00 horas
25 de dezembro	terça-feira	Feriado
26 de dezembro	quarta-feira	A partir de 12:00 horas
27 a 29 de dezembro	quinta a sábado	Funcionamento Normal
30 de dezembro	domingo	Folga
31 de dezembro	segunda-feira	9:00 às 15:00 horas
01 de janeiro/2008	terça-feira	Feriado
02 de janeiro /2008	quarta-feira	A partir de 12:00 horas

### CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas no dia 08/12, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2008, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não, a serem concedidos até o mês de março/2008, para os não comissionistas.

**Parágrafo Segundo** - As horas trabalhadas nos dias 16 e 23/12, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) As folgas previstas na Cláusula 1ª para os dias 26/12 e 02/01/2008 na parte da manhã.
- b) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2008.

**Parágrafo terceiro** - As demais horas extras trabalhadas excedentes às duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

**Parágrafo quarto** - Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Nos dias mencionados Cláusula HORÁRIO PREVISTO desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 02, 09, 25, 30, e 01/01/2008, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 27, 28 e 29 de dezembro) além do permitido no Art. 59 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Delegacia Regional do Trabalho e/ou Subdelegacia Regional do Trabalho local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quadragésima Sexta da CCT em vigor, incidente sobre cada infração e empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como centros comerciais (shoppings), farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi assinada em 4 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 19 de novembro de 2007

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA  
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**  
**Antônio José Tavares**  
**Presidente em exercício/**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**  
**Gilson Teodoro Amaral**  
**Presidente**